

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**CONTRATO-PG Nº 64/2021-NPLC
PROCESSO Nº 00001-00019781/2021-11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021****TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CLIPPING DE TV E DE
RÁDIO, COMPREENDENDO A
CAPTAÇÃO, A SELEÇÃO, A COMPILAÇÃO
EM BANCO DE DADOS, A
ORGANIZAÇÃO, A AVALIAÇÃO E A
REMESSA DE MATÉRIAS À CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, Sr. MARLON CARVALHO CAMBRAIA, portador do CPF: 300.013.663-00, RG: 95002349139 SSP/CE, consoante competência prevista no Ato do Presidente de nº 46 de 2021 e de outro lado a EMPRESA **LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.947.243/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por DIOGO FABRÍCIO SOUZA LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 1.906.046 SSP/DF e CPF nº 869.095.091-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping de TV e de Rádio, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa de matérias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do Pregão nº 42/2021-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 00001-00019781/2021-11, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 42/2021-CLDF, instruída nos autos do Processo nº 00001-00019781/2021-11.

1.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão Eletrônico nº 42/2021-CLDF e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping de TV e de Rádio, compreendendo a captação, a seleção, a

compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa de matérias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste contrato é de R\$ 49.260,00 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CÂMARA LEGISLATIVA – PLANO PILOTO; ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do início dos trabalhos

5.2 A critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.

6.2 A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

6.3 Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;

6.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.5 A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.6.1 a retenção efetuada com base no Item 5.6 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.6.2 a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 5.6 desta cláusula por qualquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

7.1.1 manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.2 reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.3 responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4 respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.5 elaborar o clipping, arquivo no formato PDF, com as notícias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e enviá-lo diretamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), até às 8 horas, nos endereços eletrônicos definidos pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

7.1.6 encaminhar até às 10 horas, para os endereços informados, com a devida justificativa, eventuais complementações de matérias jornalísticas não rastreadas no monitoramento efetuado para elaboração do clipping remetido às 8 horas;

7.1.7 enviar 2 (dois) boletins, por meio de mensagem eletrônica, aos endereços previamente informados, às 14 horas e às 20 horas, com atualização de notícias sobre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus Deputados, que tenham sido veiculadas ao longo do dia;

7.1.8 captar, selecionar, compilar, analisar e disponibilizar a íntegra das notícias sobre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as palavras-chave, publicadas nos veículos, e organizá-las no banco de dados para consulta e geração de relatórios;

7.1.9 disponibilizar o acesso ao banco de dados em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato;

7.1.10 manter o banco de dados de notícias da Câmara Legislativa do Distrito Federal hospedado em site de internet para acesso com login e senha;

7.1.11. adaptar projeto gráfico de clipping, da mensagem de envio e do banco de dados, de acordo com necessidade da Diretoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal – DICOM/CLDF;

7.1.12 executar os serviços objeto da contratação com estrita observância da especificação estabelecida, com relação a formatação do clipping (arquivo PDF) e as funcionalidades do banco de dados;

7.1.13 manter um editor para supervisionar e revisar a seleção automática de notícias, avaliar enfoque das matérias (positivas, negativas e neutras) e manter contato com a Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;

7.1.14 filtrar e excluir do clipping (arquivo PDF) e do banco de dados as matérias e informações fora do escopo da Câmara Legislativa do Distrito Federal que tenham sido selecionadas pelo software, em razão de confusão com as palavras-chaves;

7.1.15 indicar o preposto da empresa (responsável técnico) pelo atendimento da conta da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que deverá estar disponível para atender as solicitações de esclarecimento ou correções emitidas pela Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (uma) hora após a solicitação;

7.1.16 informar sobre a ocorrência de indisponibilidade de monitoramento de matérias em determinado veículo, sem prejuízo da posterior inclusão quando houver disponibilidade;

7.1.17 atualizar o banco de dados durante todo o dia, à medida que novas ou conteúdos sejam monitorados, com a disponibilização das notícias no sistema em no máximo, 2 (duas) horas após a veiculação/publicação;

7.1.18 manter o banco de dados permanentemente disponível para pesquisa, geração de relatórios, impressão e arquivamento de notícias;

7.1.19 propiciar a alteração, para fins de inclusão ou exclusão, a critério da CONTRATANTE, dos indexadores (palavras-chave) para a seleção de notícias;

7.1.20 possibilitar a remodelagem, pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para fins de ajustes, com vistas a adequação das demandas dos usuários, dos formatos, das entregas e

dos conteúdos predefinidos para o clipping, bem como para o banco de dados remoto da CONTRATADA;

7.1.21 prover conexão com rede de computador, de modo a garantir o provimento e a continuidade dos serviços, com a qualidade necessária, inclusive com a implementação de mecanismos de contingência para que não haja interrupção no fornecimento dos serviços;

7.1.22 prover suporte técnico, das 8h às 20h, inclusive sábados, domingos e feriados, que se fará por meio de telefone ou mediante mensagem eletrônica;

7.1.22.1 por ocasião da reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá informar os meios para contato para fins de suporte técnico, que se fará somente a partir da solicitação das pessoas previamente informadas pela CLDF à CONTRATADA;

7.1.23 Promover treinamento aos usuários cadastrados, sem nenhum ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mantendo suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato, por telefone, e-mail, ou por qualquer outro meio;

7.1.24 Enviar para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, um ou mais CDs/Dvds/Pen-drive, ou mídia compatível, com todos os dados selecionados no mês, indexados e organizados em pastas, conforme orientação da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal, provendo ainda ferramenta para pesquisa do conteúdo armazenado na mídia, sem dependência de tecnologia exterior;

7.1.25 São expressamente vedadas à CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo sob prévia autorização; a subcontratação para a execução do objeto do contrato; a contratação de servidor pertencente ao quadro de servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.1.2 fiscalizar, com base nas disposições estabelecidas, a execução do serviço contratado, a entrega e a garantia, em consonância com o Decreto Distrital Nº 26.851/2006 e com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

8.1.3 assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

8.1.4 permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA no local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

8.1.5 encaminhar para a CONTRATADA, por e-mail institucional, todas as informações necessárias para execução dos serviços, objeto definido no Termo de Referência;

8.1.6 das informações constarão dia, hora e local de sua realização e demais informações complementares;

8.1.7 acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, por meio do setor competente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

8.1.8 prestar para a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

8.1.9 exigir, se for o caso a qualquer tempo a substituição do profissional que julgar inadequado ou prejudicial, bem como a complementação daqueles insuficientes;

8.1.10 atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço; por intermédio do servidor competente;

8.1.11 efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.12 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

8.1.13 exercer o acompanhamento e fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas na entrega, na instalação e no prazo de garantia, encaminhando os apontamentos para a autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.14 notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega, instalação e período de garantia, fixando prazo para a sua correção;

8.1.15 pagar para a CONTRATADA o valor empenhado/contratado prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, ou por representante da CONTRATANTE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.1.1 Cabe ao Executor do Contrato:

9.1.1.1 Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

9.1.1.2 Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

9.1.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, quando esta deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

9.1.1.4 Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

9.1.1.5 Pronunciar-se por escrito acerca da prorrogação da prestação dos serviços a serem executados, conforme dispõe art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.1.6 Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

9.1.1.7 Receber, provisoriamente, os bens contratados, mediante recibo, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças DAF, para serem apensados ao processo e;

9.1.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.2 durante a vigência do contrato, a CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

9.2.1 a atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

10.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

10.3 A alteração de valor contratual, decorrente de repactuação ou reajuste de preço; compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato; bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O valor dos serviços de manutenção poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a variação acumulada do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CLDF, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta, com prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.2. Enquanto não for divulgado o novo índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

11.2.1. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória de cálculo ou planilha de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

12.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

12.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.3.2 O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.3.3 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.3.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

12.3.5 A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.3.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;

12.3.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

12.3.8 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

12.3.9 A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

12.7 Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado para a CONTRATADA, Chris mensal ou pontualmente, por intermédio de ordem bancária, emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal/fatura.

13.2. A CONTRATADA para a CLDF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do serviço, a nota fiscal/fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

13.3. Os pagamentos ocorrerão após o ateste da fatura/nota fiscal pela comissão gestora desligada, após a verificação da adequação do produto entregue, sua instalação e ativação conforme as especificações exigidas, com o termo de aceite parcial e o termo de aceite definitivo e lavrado.

13.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

c) Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2/2005;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

13.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Além das sanções administrativas expressas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficará sujeitas aos termos do Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, o qual prevê às seguintes sanções:

14.1.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014.

14.1.3 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.1.3.1 advertência;

14.1.3.2 multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, conforme as tabelas 1 e 2 constantes nos itens 16.1 e 16.2 do Termo de Referência.

Além de:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "a" e "b" deste artigo;

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega; V.I) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

VI) para efeito de aplicação das multas específicas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:

14.1.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.3 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990.

14.5 Advertência é o aviso por escrito, emitido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a Licitante vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

19.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

19.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais.

19.3.1 Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

19.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

CONTRATANTE

LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA

DIOGO FABRÍCIO SOUZA LIMA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FABRÍCIO SOUZA LIMA - CPF: 869.095.091-53, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 12:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 29/11/2021, às 15:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0614283** Código CRC: **D091817D**.



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00019781/2021-11

0614283v14

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**TERMO ADITIVO**

CONTRATO-PG Nº 64/2021-NPLC
PROCESSO Nº 00001-00019781/2021-11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
SHOWCASE PRO
TECNOLOGIA LTDA.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA **LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.947.243/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **DIOGO FABRÍCIO SOUZA LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.906.046 SSP/DF e CPF nº 869.095.091-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de clipping de TV e de Rádio, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa de matérias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do Pregão nº 42/2021-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 00001-00019781/2021-11, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato firmado para prestação de serviços de clipping de TV e de Rádio, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa de matérias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por mais 12 (doze) meses, o qual passa a vigor do dia 29 de novembro de 2022 ao dia 28 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho:** 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; **Subtítulo:** 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; **Elemento de Despesa:** 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral

LINEAR COMUNICACÃO LTDA.

DIOGO FABRÍCIO SOUZA LIMA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FABRÍCIO SOUZA LIMA - CPF: 869.095.091-53, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 16:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 19/07/2022, às 18:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0855139** Código CRC: **ABF886A8**.



TERMO ADITIVO

CONTRATO-PG Nº 64/2021-NPLC
PROCESSO Nº 00001-00019781/2021-11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo seu Secretário – Geral, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO**, consoante competência prevista nos Atos do Presidente nº 71 de 2023, e de outro lado a **EMPRESA LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.947.243/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **DIOGO FABRÍCIO SOUZA LIMA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de clipping de TV e de Rádio, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa de matérias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do Pregão nº 42/2021-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 00001-00019781/2021-11, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato firmado para prestação de serviços de clipping de TV e de Rádio, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa de matérias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por mais 12 (doze) meses, o qual passa a vigor do dia 29 de novembro de 2023 ao dia 28 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO
Secretário-Geral

LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA.
DIOGO FABRÍCIO SOUZA LIMA
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FABRÍCIO SOUZA LIMA** - CPF: 869.095.091-53, Usuário **Externo**, em 11/08/2023, às 12:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO** - Matr. 24067, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 11/08/2023, às 17:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1294366** Código CRC: **BC4EE4ED**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00019781/2021-11

1294366v4